



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.930, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão

REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 15.843/24

Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticada com qualquer outro transtorno alimentar poder levar seu próprio alimento e utensílios para a escola pública no município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, ou diagnosticada com qualquer outro transtorno alimentar, poder levar seu próprio alimento para a escola pública no município de Taubaté e dá outras providências.

Art. 2º São direitos da criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA e criança diagnosticada com qualquer outro transtorno alimentar seletivo, restritivo e/ou ritualístico:

I - ingressar e consumir na escola, os alimentos trazidos de sua própria residência, bem como utilizar seus próprios utensílios para a refeição, como prato, talher, copo ou mamadeira, de acordo com sua necessidade seletiva, restritiva e/ou ritualística;

II - ter seus alimentos armazenados de forma adequada, refrigerados ou aquecidos quando necessário, devendo ser utilizados os próprios equipamentos e meios já existentes na escola;

III - ter respeitada sua participação de forma inclusiva nas atividades escolares e sociais relacionadas à saúde e educação alimentar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de março de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

SUELLEN PATARELI MIRAGAIA
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de março de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: SUELLEN PATARELI MIRAGAIA, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR e ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C04E-33F3-C6E9-A769> e informe o código C04E-33F3-C6E9-A769



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C04E-33F3-C6E9-A769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELLEN PATARELI MIRAGAIA (CPF 311.XXX.XXX-54) em 26/03/2024 12:30:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 26/03/2024 17:50:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 26/03/2024 17:59:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 27/03/2024 07:40:38
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C04E-33F3-C6E9-A769>